

de Portugal em Cantão, a partir de 1 de Janeiro de 1954, pela verba da alínea a) do n.º 3) do artigo 37.º, capítulo 4.º, do orçamento em vigor, as importâncias mensais abaixo designadas para ocorrer ao pagamento de salários ao pessoal assalariado em serviço naquele posto consular, ficando assim, a partir daquela data, alterada a Portaria n.º 14 794, de 22 de Março de 1954, na parte respeitante àquele Consulado:

	Dólares do Hong-Kong	
Chanceler — Janeiro e Fevereiro, cada mês	1 610	
Contínuo — Janeiro e Fevereiro, cada mês	215	1 825
Chanceler — Março a Agosto, cada mês	403	
Contínuo — Março a Agosto, cada mês	215	618
Chanceler — Setembro a Dezembro, cada mês	805	
Contínuo — Setembro a Dezembro, cada mês	215	1 020

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 24 de Setembro de 1954. — O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

(Não carece de visto ou anotação do Tribunal de Contas).

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil

Portaria n.º 15 051

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do Decreto n.º 20 260, de 31 de Agosto de 1931, incluir a categoria de fiel de depósito, contratado, dos serviços

de indústria e geologia da província de Moçambique na classe XVI da tabela anexa ao referido decreto.

Ministério do Ultramar, 24 de Setembro de 1954. — Pelo Ministro do Ultramar, *Raul Jorge Rodrigues Ventura*, Subsecretário de Estado do Ultramar.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *R. Ventura*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Inspecção do Ensino Particular

Decreto-Lei n.º 39 828

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizado o Governo, pelo Ministro da Educação Nacional, a conceder à Associação de Educação Infantil um subsídio destinado à manutenção de uma escola para formação e especialização de educadores pré-escolares. O subsídio não poderá exceder a importância de 150.000\$ anuais.

§ único. No ano de 1954, do subsídio referido destinam-se 80.000\$ a despesas de instalação da escola.

Art. 2.º Se a Associação de Educação Infantil se dissolver ou por qualquer motivo deixar de ter em funcionamento a escola, todos os seus valores afectados ao ensino e respectivos arquivos passarão para a propriedade do Estado.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 24 de Setembro de 1954. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Manuel Maria Sarmiento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.